

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 - INTERFARMA / BIOMINAS/2019**

Processo nº 25351.932018/2018-51

Unidade Gestora: DIRE3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, BIOMINAS BRASIL E A ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA – INTERFARMA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO INCREMENTO DA INOVAÇÃO EM SAÚDE NO BRASIL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada **ANVISA**, inscrita no CNPJ nº 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **WILLIAM DIB**, designado pelo Decreto de 20 de Setembro de 2018, do Presidente da República, publicado no DOU de 21 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.007– SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 493.336.318-87, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília – DF, a **BIOMINAS BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 26.269.977/0001-00, sediada na Av. José Cândido da Silveira, nº 2100, Horto - Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-536, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **EDUARDO EMRICH SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 3.777.562– SSP/MG e do CPF nº 843.824.656-72 e a **ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA**, doravante denominada **INTERFARMA**, inscrita no CNPJ nº 31.118.508/0001-12, sediada na Rua Verbo Divino, 1488, 7º andar, cj. 7 A, Chácara Santo Antônio – São Paulo, SP, CEP 04.719-002, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por **ELIZABETH MARIA BARBOSA DE CARVALHAES**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00977070077 - DETRAN/SP e do CPF nº 048.372.178-69 e **JUAN CARLOS GAONA HERRERA**, portador da Carteira de Identidade nº RNE V303211-0 e do CPF nº 226.599.558-40, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, considerando a necessidade da execução de ação conjunta e integrada, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer bases de cooperação técnica e operacional entre os PARTÍCIPES para a realização conjunta de ações de interesse mútuo que visem o incremento da inovação em saúde no Brasil, a transferência de conhecimentos, informações e experiências nos campos da vigilância e regulação sanitária.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Para a execução do objeto proposto no presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando julgado necessário pelos PARTÍCIPES:

- I - Trocar conhecimentos, informações, experiências e qualquer outra atividade de interesse comum, exceto nos casos de intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.
- II - Realizar eventos técnico-científicos de interesse mútuo, contemplando temas relacionados à inovação nos processos de vigilância e regulação sanitária.
- III - Criar o programa de "anjos" no âmbito da Anvisa para acompanhar o processo de desenvolvimento de *startups* inovadoras.

2.2. Cumprir o Plano de Trabalho elaborado e acordado, o qual será parte integrante do Acordo na forma de Anexo.

2.3. Disponibilizar corpo técnico-profissional habilitado para exercer as atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, em conformidade com a legislação vigente.

2.4. Avaliar e monitorar os objetivos/atividades previstos no presente Acordo e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

3.1. A coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação dos produtos decorrentes desse Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições PARTÍCIPES.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, sendo necessário, cada um arcará com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

4.2. As atividades elencadas no Plano de Trabalho que venham a incorrer em custos serão definidas em conjunto entre os PARTÍCIPES, por meio de projetos ou programas específicos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, observadas as legislações pertinentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, até o limite de 05 (cinco) anos.

5.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTÍCIPES, a ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente Acordo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A ANVISA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, sob forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que o PARTÍCIPE interessado notifique o outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

8.2. Fica expressamente acordado que não se estabelece, por força do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, qualquer relação de emprego entre os funcionários, prepostos, contratados e/ou sócios dos PARTÍCIPES, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive com relação a salários e/ou honorários devidos, sendo cada parte a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com seu pessoal, inclusive encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, obrigando-se, assim, as Partes, ao cumprimento integral das disposições legais pertinentes.

8.3. Caso os funcionários, prepostos, contratados e/ou sócios de um PARTÍCIPE intentem reclamação trabalhista contra outro PARTÍCIPE, o PARTÍCIPE responsável se obriga a imediatamente requerer a exclusão do outro PARTÍCIPE da lide, bem como a arcar e reembolsar todas e quaisquer despesas que o outro PARTÍCIPE, eventualmente, venha a incorrer com a ação, inclusive honorários advocatícios, custas e verbas em caso de condenação.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional poderão ser alteradas, exceto no tocante ao objeto, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os PARTÍCIPES, mediante a celebração de Termos Aditivos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

10.2. As informações de qualquer natureza resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo somente poderão ser publicadas ou divulgadas mediante autorização expressa dos PARTÍCIPES.

10.3. Os PARTÍCIPES definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram de projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento, obedecida a legislação vigente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Cada um dos PARTÍCIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

11.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão resolvidos após consulta formal entre os PARTÍCIPES, em consonância com a legislação vigente.

11.3. Na hipótese de qualquer um dos PARTÍCIPES vir a ser acionado, judicialmente ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional ou por força de lei, sejam de responsabilidade do outro PARTÍCIPE, o PARTÍCIPE demandado deverá requerer a denunciação à lide do PARTÍCIPE responsável. Caso a inclusão no pólo passivo não seja admitida, o PARTÍCIPE demandado deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes ao PARTÍCIPE responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, o PARTÍCIPE responsável deverá ressarcir o outro PARTÍCIPE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja por meio de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios.

11.4. A INTERFARMA, como signatária do Pacto Global, tem o compromisso de promover a cidadania e, portanto, deverão os PARTÍCIPES observar os seguintes princípios no cumprimento do presente instrumento: apoio e respeito à proteção de direitos humanos, reconhecidos internacionalmente, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação da discriminação no emprego; combate à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

11.5. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é firmado sem caráter de exclusividade, podendo os PARTÍCIPES firmar contratos similares com outras empresas.

11.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional obriga os PARTÍCIPES, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

11.7. Qualquer notificação e/ou comunicação entre os PARTÍCIPES deverá ser feita por escrito e remetida ao endereço dos PARTÍCIPES que constam do preâmbulo do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

11.8. A tolerância de qualquer dos PARTÍCIPES, com relação ao descumprimento pela outra parte, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, não impedindo que a parte tolerante exija da outra o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, a qualquer tempo.

11.9. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional substitui todo e qualquer outro acordo, seja verbal ou escrito, firmado entre os PARTÍCIPES, com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional.

11.10. Os PARTÍCIPES não poderão ceder ou transferir o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional sem o consentimento prévio e escrito das outras partes.

11.11. Qualquer alteração ao presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional somente terá validade se efetuada através de aditivo, devidamente assinado pelos PARTÍCIPES.

11.12. Os PARTÍCIPES declaram e garantem que:

- I - Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários e colaboradores não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção;

II - Possuem, e devem manter durante todo o prazo do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira anticorrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros;

III - Não violarão o Código Penal Brasileiro (seções 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n. 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n. 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ou qualquer outro regulamento de anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamentação internacional do qual o Brasil é signatário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional serão dirimidas entre os PARTÍCIPES administrativamente. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado o disposto no presente Termo, segue assinado eletronicamente pela Anvisa e pelos representantes legais abaixo designados.

**EDUARDO EMRICH SOARES**

Diretor-Presidente  
Biominas Brasil

**ELIZABETH MARIA BARBOSA DE CARVALHAES**

Presidente-Executiva  
Associação da Indústria Farmacêutica de  
Pesquisa – INTERFARMA

**JUAN CARLOS GAONA HERRERA**

Conselho Diretor  
Associação da Indústria Farmacêutica de  
Pesquisa – INTERFARMA

**WILLIAM DIB**

Diretor-Presidente  
Agência Nacional de Vigilância  
Sanitária - ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Maria Barbosa de Carvalhaes, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos Gaona Herrera, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Emrich Soares, Usuário Externo**, em 18/04/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Diretor**, em 02/05/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0542392** e o código CRC **5858984D**.

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

Conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, as atividades propostas neste plano de trabalho tem como objetivo estabelecer bases de cooperação técnica e operacional entre as PARTES, para a realização conjunta de ações de interesse mútuo que visem o incremento da inovação em saúde no Brasil, a transferência de conhecimentos, informações e experiências nos campos da vigilância e regulação sanitária.

#### 2 - ESCOPO DO TRABALHO E PILARES DE ATUAÇÃO

O escopo do acordo de cooperação estabelecido entre ANVISA, INTERFARMA e BIOMINAS envolve ações de inovação em nível micro e macro, com o objetivo de apoiar empresas inovadoras, otimizar processos, melhorar a jornada do usuário do serviços da ANVISA e promover um ambiente mais favorável ao desenvolvimento de projetos inovadores em nível nacional.

Os pilares que irão orientar as ações propostas, estão diretamente alinhados com as seguintes diretrizes:

- Eficiência operacional: trabalhar na otimização de processos da ANVISA, a partir da identificação dos principais gargalos, demandas internas e busca de soluções neste contexto;
- Inovação: trabalhar a temática de inovação e empreendedorismo no país, com o intuito de apoiar projetos e empresas nascentes inovadoras no seu processo de desenvolvimento, antecipando barreiras regulatórias e de mercado;
- Gestão do conhecimento: acompanhar tendências, gerar conhecimento, produzir conteúdos de relevância para o mercado, e trabalhar na melhoria da efetividade do processo de gestão de dados, de informação e do conhecimento.

### 3 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES

As atividades serão divididas em 4 grupos de ações, devidamente alinhadas às diretrizes propostas conforme detalhamento abaixo:

#### **Ação A: Evento de abertura da iniciativa**

Descrição: realização de um evento como marco inicial da parceria. O evento tem como um dos objetivos centrais, além de reforçar o compromisso das PARTES com o desenvolvimento da inovação no país e criar um momento de *networking* entre importantes *stakeholders* do setor de saúde, abrir uma primeira oportunidade de diálogo e interação entre as demandas regulatórias de *startups* inovadoras e o corpo técnico da ANVISA.

Prazo de execução: 2 meses

Proposta de programação do evento: as atividades serão distribuídas entre palestras, feira de *startups*, sessões de mentorias com profissionais especialistas da ANVISA e apresentação de *pitchs* e das iniciativas e propostas de inovação da instituição.

13h30 às 14h - Credenciamento do evento

14h às 14h20 - Abertura Institucional com a apresentação institucional das ações previstas no acordo de cooperação - ANVISA, INTERFARMA e Biominas.

14h20 às 15h - Apresentação das tendências do setor de saúde no Brasil e no mundo. Sugestão de temática: Como promover a disrupção na área da saúde.

15h às 15h40 - Apresentação da ANVISA e o ambiente regulatório no Brasil.

15h40 às 16h20 - Apresentação dos 6 *pitchs* das *startups* convidadas

16h20 às 18h - Mentorias, feira de *startups* e *networking*

**Mentorias Anjos ANVISA:** as mentorias, de 20 minutos cada, serão divididas por temáticas, onde empreendedores, *startups* e pesquisadores terão a oportunidade de conversar com especialistas da ANVISA para sanar dúvidas sobre o tema selecionado. Para esta atividade será feito previamente uma chamada interna na ANVISA para identificar os interessados em participar da atividade. Esta atividade marca o início do projeto de Anjos da Anvisa (ação B).

**Feira de *startups*:** serão convidadas 10 *startups* com soluções alinhadas a novas tecnologias e/ou em áreas de pesquisa consideradas importantes para a competitividade do Brasil no século XXI, como por exemplo:

- Ciências dos Dados e Inteligência Artificial (ex: Evidências de Vida Real, *chatbot* na área da saúde)
- Manipulação e edição de genoma
- Medicamentos imunobiológicos, terapias celulares
- Células tronco, engenharia de tecidos e triagem de drogas, bioimpressão
- Dispositivos médicos
- Novos tipos de diagnósticos, testes rápidos
- Medicina personalizada
- Telemedicina e afins (ex: prontuário eletrônico, gestão de dados do paciente)
- Nanotecnologia aplicada à saúde

As *startups* serão convidadas considerando-se as suas áreas de atuação e suas demandas regulatórias, de tal forma a poder ampliar o atendimento pela equipe técnica da ANVISA.

**Apresentação de *pitchs* de *startups*:** das 10 *startups* convidadas serão selecionadas 6 para apresentarem seus *pitchs* no palco no evento. Cada apresentação será de 5 minutos.

Meta/Resultado-Chave	Métrica
10 <i>startups</i> na feira	Número de projetos
6 <i>pitchs</i> de <i>startups</i> no palco	Número de <i>pitchs</i>
6 mentores ANJOS	Número de mentores
80 participantes no evento	Número de participantes

#### **Ação B: Projeto ANJOS ANVISA**

Descrição: tem como objetivo desenvolver uma sistemática de acompanhamento de projetos e *startups* inovadoras dentro da ANVISA. Neste sentido, busca-se antecipar demandas regulatórias em tecnologias emergentes e oferecer apoio da agência na identificação de melhores contatos e soluções internas. Espera-se criar um processo mais claro e eficiente para estes projetos, servindo inclusive de referência para outros projetos com situações e demandas similares, contribuindo assim para o desenvolvimento de um ambiente mais favorável à inovação no país, com o intuito de empresas e produtos nacionais alcançarem uma maior competitividade global.

Serão selecionados projetos e *startups* com tecnologias em áreas estratégicas de futuro, em uma ponta, e na outra ponta os profissionais da ANVISA destacados para interação com os empreendedores. A partir de um projeto piloto, iniciado no evento de lançamento da parceria, será desenhada e validada a metodologia para tornar esse processo repetível e com maior capacidade de atendimento a outros projetos e *startups*.

Prazo de execução do projeto piloto: 12 meses

Atividades previstas:

- Capacitação de colaboradores interessados em ser Anjos;
- Formatação do primeiro modelo de metodologia com base conceituais relacionadas ao desenvolvimento de projetos de inovação em saúde já utilizada por universidades reconhecidas internacionalmente;
- Realização do projeto piloto.

Meta/Resultado-Chave	Métrica
Uma metodologia criada	Metodologia
3 <i>startups</i> acompanhadas	Número de <i>startups</i> % de evolução do projeto
Projeto piloto realizado	% de execução do projeto

#### **Ação C: Desafio de inovação ANVISA**

Descrição: realização de uma edição de um programa aceleração corporativa, com o objetivo de identificar soluções de mercado que possam ajudar a superar necessidades atuais e os desafios da ANVISA em relação a inovação.

Por meio de uma metodologia customizada, será possível:

- Compreender e validar os principais desafios da ANVISA;
- Selecionar no mercado soluções em fase de prototipação e validação da solução aplicáveis aos desafios da ANVISA;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento da solução, com o intuito de acelerar o desenvolvimento da solução por um lado, e promover os resultados esperados para a ANVISA.

Prazo de execução do projeto: 9 meses

Atividades previstas:

- Aplicação da metodologia de levantamento de desafios da ANVISA;
- Lançamento de edital para seleção de *startups* de acordo com os desafios levantados;
- Realização do programa de aceleração corporativa ANVISA.

Meta/Resultado-Chave	Métrica
15 projetos selecionados	Número de projetos
80% de taxa de sucesso dos projetos	Número de objetivos estabelecidos Número de objetivos alcançados

#### **Ação D: Gestão de conhecimento**

Descrição: serão desenvolvidas ações relacionada à geração e disseminação de conhecimento, com o objetivo de facilitar entendimento sobre normas e processos regulatórios para pesquisadores e empreendedores, e antecipar tendências. A partir do entendimento dos principais gargalos, processos internos, e da coleta de informações, serão produzidos e divulgados *ebooks*, fluxogramas, cartilhas, e outros materiais.

Prazo de execução do projeto: 11 meses

Atividades previstas:

- Mapeamento dos principais gargalos em relação ao acesso à informações, processos regulatórios, e outros que possam ser apresentados de forma mais clara e simples a empreendedores e pesquisadores;
- Desenvolvimento dos materiais e divulgação.

Referência: Processo nº 25351.932018/2018-51

SEI nº 0542392